



PROCESSO	158/2016
INTERESSADO	SANDRA REGINA BASTOS
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000039212/2016
<b>DELIBERAÇÃO Nº 97/2018 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 49ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 08 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi denúncia protocolada por suposto exercício ilegal da profissão de arquiteto, com apresentação de documentos onde a denunciada aparece como coautora nos projetos do Centro educacional Bem Viver;

Considerando que a defesa da denunciada;

Considerando que a coautoria indica também a corresponsabilidade, e neste caso só pode ser exercida por profissional legalmente habilitado ;

**DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora, decidindo pela manutenção do Auto de Infração e multa.

Que a interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 08 de novembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES